



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três às nove horas e oito minutos, realizou-se a **Primeira Sessão Extraordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa com a participação dos Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre. Observado o “quorum” regimental o **Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, deu boas vindas ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, em razão da primeira participação de Sua Excelência na sessão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Em seguida, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa fez um convite aos Ex.mos Ministros e Ministras para comparecerem ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil no dia seis de fevereiro, às dez horas, para acompanharem a sessão do Conselho Federal, ocasião em que será feita a entrega do ofício que comunica a abertura de vaga no Tribunal Superior do Trabalho e que marca a deflagração do processo para o preenchimento da vaga destinada ao Quinto Constitucional da Advocacia. A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, foram apreciados os seguintes processos: **Processo: E-RR - 1259-07.2014.5.12.0058 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BRF S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Embargado(a): ANA PAULA LORENZI, Advogado: Dr. Rafael Seiffert, Advogado: Dr. Vlademir Bosco, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão presencial da SbDI-1 marcada para 09-02-2023, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida aos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-RR - 10206-03.2015.5.15.0100 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BENEDITA MARIA DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Henrique Rapanha, Embargado(a): MARIO SAMPAR E CIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Aparecido Bernardes, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão presencial da SbDI-1 marcada para 09-02-2023, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-E-ED-RR - 37-70.2010.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, LOURDES PESSATTI LANGER, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de corrigir erro material, sem conferir efeito modificativo ao julgado, passando a parte dispositiva a ter a seguinte redação: "por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos interposto, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº35/2012; II - conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para: a)



determinar que sejam aplicadas as normas constante do regulamento vigente à época da admissão da Reclamante no cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria; b) determinar o retorno dos autos à Eg. 3ª Turma do TST, a fim de que examine o pedido formulado pela Previ atinente à "fonte de custeio - reserva matemática" . **Processo: E-ARR - 10538-05.2017.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SHER CRISTINA FRANCISCA ALVES, Advogado: Dr. Cláudio Luciano da Silva, Embargado(a): DUMA CONFECÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte DUMA CONFECÇÕES LTDA. - EPP, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-RRAg - 1000825-22.2018.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): ADVENTUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Mauro Cesar da Silva Braga, BRUNO LIMA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Caroline Felizardo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 74100-89.2009.5.04.0351 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, CLÉLIA TERESINHA MAZOTI, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 690-68.2011.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALINE DE SOUZA BARROS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 113-62.2014.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ANTÔNIO VILSON STURARO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 259000-86.2008.5.02.0065 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLODOALDO LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Gustavo Galassi Lima, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 100579-59.2019.5.01.0026 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO CESAR INNOCENCIO MAIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Advogado: Dr. Renato Nunes da Silva Carneiro, Advogado: Dr. Rodnei Macedo de Almeida Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-**



ED-RR - 10949-24.2014.5.01.0072 da 1ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RONALD FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAME E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogado: Dr. Allison Dilles dos Santos Predolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 10719-35.2015.5.01.0043 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Clara Calazans da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Daniel Aleixo Rodrigues, Agravado(s): DIEGO SANTOS LEITE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geovani de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 10589-48.2014.5.01.0021 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAULA DELLA NINA DUARTE, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Aurélio Lisboa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1264-74.2019.5.17.0006 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): CHARLES PHILIPPE CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. André Fabiano Batista Lima, COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Dr. Ricardo da Costa Alves, Advogado: Dr. Francisco Antonio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 277-83.2020.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS FELIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Rodrigo Thomazinho Comar, Advogado: Dr. Laura Maeda Nunes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gislene Mariele Negri Soli, Advogado: Dr. Jeovane Itso, Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Advogada: Dra. Izabel Cristina Casasanta Firmino Odppes, Decisão: I - por unanimidade, acolher a proposta de Instauração de Incidente de Recursos de Revista Repetitivos aprovada pela Sétima Turma deste Tribunal; II - por maioria, afetar ao Tribunal Pleno a questão jurídica relativa ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO - AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Cláudio Mascarenhas Brandão, José Roberto Freire Pimenta e as Exmas. Ministras Kátia Magalhães Arruda e Maria Helena Mallmann, que entendiam que a matéria deveria ser afetada à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais; III- determinar que o presente processo, no âmbito do Tribunal Pleno, seja distribuído por sorteio a um relator e a um revisor, na forma do artigo 896-C da CLT, conforme determinado no art. 281, § 3.º, item III, do Regimento Interno. Determinar a publicação da presente certidão para ciência das partes e demais interessados. **Processo: E-ED-RR - 12588-77.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: APARECIDA KATARINA AGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogado: Dr. Osana Maria da Rocha Mendonça, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da PETROBRAS. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte APARECIDA KATARINA AGUES DA COSTA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000923-49.2017.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOAO BOSCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Débora Cíntia Camacho Tanganelli Spósito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11238-62.2013.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEODATO FRANCISCO SOBRAL, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Milene Nunes Lima, Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogado: Dr. Fabiano Marcos Zwicker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10212-02.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Administrador Judicial: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Caroline Marchi, CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Dra. Suély Oliveira Nunes, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 841-73.2010.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, MARCOS SPANAVELLO GAMBA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Ballester Kraemer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: E-RR - 21095-50.2015.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE MAGALHAES ANDRADE, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Luis Filipe Freitas Rael da Rosa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento do processo E-ED-RR-10768-14.2017.5.03.0023. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte JOSE MAGALHAES ANDRADE, esteve presente à sessão. **Processo: E-ED-RR - 781-05.2016.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator:



Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Jose Segatto Menezes, Advogado: Dr. Natan de Sousa Lima Junior, Advogado: Dr. Paulo Roberto Beserra de Lima, Embargado(a): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, JOSÉ JORGE MIRANDA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogado: Dr. Jorge Luis Reis de Oliveira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto dos Ex.mos Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Relator, e Cláudio Mascarenhas Brandão no sentido de não conhecer do recurso de embargos e o do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: o Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira falou pela parte SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. **Processo: Ag-E-ED-RR - 100653-46.2016.5.01.0244 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): LEILA DA SILVA FONSECA, Advogado: Dr. Igor Machado de Mello Faia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 20411-94.2015.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDI GIALDI, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Felipe José Schnitzer, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte EDI GIALDI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1660-27.2011.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Bruna de Mello, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Tiago Coutinho Torres, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ivana Paula Cardoso, Procurador: Dr. Cinthia Passari Von ammon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: E-ED-RR - 92400-29.1999.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CANDINHO BORGES PEREIRA, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: E-ED-RR - 11962-47.2016.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LEONOR MEIRELLES VEIGA, Advogado: Dr. Renato Bretas Ribeiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Relator, no sentido de conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer o acórdão regional, por meio do qual se manteve a sentença, em que se determinou a nomeação da autora para o cargo de Técnico Bancário Novo - TBN, conforme o Edital 1, de 22/01/2014, para a microrregião de Muriaé/MG, respeitando-se, todavia, as exigências admissionais nele contidas e a ordem de classificação dos candidatos aprovados. Também por unanimidade, reconhecer a perda superveniente do objeto da tutela provisória de urgência incidental de natureza cautelar requerida, em virtude do julgamento dos embargos. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10735-85.2016.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Daniel Máximo Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marta de Almeida Romanach da Cruz, Advogado: Dr. Ricardo Emilio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 857-91.2017.5.09.0093 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Victor Geroldi do Vale, MIRIAN DE ALMEIDA GOMES, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-ED-RR - 696-94.2011.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DAYANNA SOARES DA CRUZ, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 490-34.2010.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERTA CRISTINA FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-Ag-ED-RRAg - 20686-93.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: REJANE MARIA OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Luis Alfredo Costa, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para I - restabelecer o acórdão regional na parte que pronunciou a prescrição parcial quinquenal das parcelas anteriores a 28/08/2013; II - excluir de ofício a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, aplicada pela Turma no julgamento do agravo; e III - determinar o retorno dos autos à Quinta Turma deste Tribunal para que prossiga no julgamento do agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul, cujo exame foi considerado



prejudicado na decisão unipessoal do relator. Observação 1: o Dr. Luís Alfredo Costa, patrono da parte REJANE MARIA OLIVEIRA DE LIMA, esteve presente à sessão, a quem fica assegurado o uso da palavra para sustentação oral. **Processo: E-Ag-RR - 1786-81.2014.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAROLINA JOANA SNAK, Advogada: Dra. Miralva Aparecida Machado, Advogada: Dra. Adriana Basso, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 24672-96.2019.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): SYLVIO ALEXANDRE RODRIGUES PAES, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como condenar a parte agravante no pagamento de multa fixada em 2% do valor atualizado da causa, na forma do disposto nos artigos 266, § 5º, do RITST e 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2087-57.2013.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRAIG WILLIAM BARLEY, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s): BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MULTIPLIO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: o Dr. Frederico Nogueira Feres, patrono da parte BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MULTIPLIO S.A., esteve presente à sessão por videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 870-34.2020.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Elisa Ferreira Soares Moreira, Agravado(s): WALTER DE MATOS CAMPOS, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 427-47.2013.5.05.0011 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EVANI SILVA PALMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de conhecer do agravo interposto pelo Banco reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pela Presidência da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. **Processo: ED-E-RR - 689-97.2016.5.23.0008 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): GLEIDSON ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1002104-79.2017.5.02.0386**



da 2ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): GERSIO NEVES CARDOSO, Advogado: Dr. Haroldo Fernando de Almeida Moraes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos do reclamado e do reclamante. **Processo: Ag-E-ED-RR - 11135-73.2016.5.09.0001 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARI LUCIA RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-E-ED-ED-Ag-RR - 10020-88.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSELITO BRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Mariano Carvalho Morales, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta, devendo os autos aguardar na Secretaria a decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118 com repercussão geral. **Processo: E-ED-ARR - 603200-88.2009.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLEUCI CONCEIÇÃO MATTOS, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, Advogado: Dr. Andre Reiser Rebello, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, da CLT e manter o v. acórdão desta c. SDI-1 que deu provimento aos embargos da reclamante e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte CLEUCI CONCEIÇÃO MATTOS, esteve presente à sessão. **Processo: E-Ag-RR - 214900-68.2005.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSE KRAS FREITAS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, I- não conhecer dos Embargos quanto ao tema "valores incontroversos - critério de correção monetária aplicável"; II- negar provimento ao agravo em relação à multa do art. 1.021, §4º, do CPC. Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte JOSE KRAS FREITAS. **Processo: E-ED-RR - 203300-90.2004.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Embargado(a): MARIA HELENA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no art. 1.040, II, do CPC de 2015, conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamado, no tocante ao tema "PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - BESC - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - TRANSAÇÃO - RESCISÃO CONTRATUAL -



QUITACÃO TOTAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional no que declarou a validade do termo de quitação plena conferida pela Reclamante e julgou improcedentes os pedidos decorrentes da adesão ao Programa de Demissão Incentivada. Custas em reversão, isenta a autora por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: E-RR - 10429-36.2015.5.03.0149 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ROWILSON VICENTE VIEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Embargado(a): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Elza Maria do Nascimento, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento do processo E-ED-RR-10725-92.2015.5.03.0073. Observação 1: o Dr. Márcio Gontijo, patrono da parte ALCOA ALUMÍNIO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: E-RR - 2882-52.2014.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MILTON FERREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a Fundação Casa ao pagamento do adicional de periculosidade, com efeitos pecuniários da condenação ao período a partir de 03/12/2013, no percentual de 30% sobre o salário básico e reflexos em férias com 1/3, 13º salário, horas extras e FGTS, em parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação em folha de pagamento. Custas processuais, em reversão, a cargo da reclamada, cujo recolhimento fica isenta. **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-RR - 645-72.2010.5.15.0150 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONDOMÍNIO AGRÍCOLA JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Fabrício Fleury Curado Trovareli, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ronaldo José de Lira, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão presencial da SbDI-1 marcada para 09-02-2023, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: o Dr. Fabrício Fleury Curado Trovareli, patrono da parte CONDOMÍNIO AGRÍCOLA JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: E-RR - 11011-20.2018.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FLAVIANO GONCALVES MIRANDA, Advogado: Dr. Aislan Eugênio Caldeira dos Santos, Advogado: Dr. André Drummond Renault, Embargado(a): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAGENS S.A., Advogada: Dra. Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão presencial da SbDI-1 marcada para 09-02-2023, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Nesse momento**, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes usou da palavra para fazer um registro sobre a importância da Abertura do Ano Judiciário no Supremo Tribunal Federal, congratulando a Ex.ma Ministra Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministra Rosa Maria Weber, que o fez com maestria, de um modo muito contundente e muito oportuno. **Processo: E-RR - 528-80.2018.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): FRANCISCA BARBOSA DE SOUSA VANZILER, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Vítor Martins Noé, Decisão: suspender a proclamação do resultado do julgamento nos termos do artigo 72 do RITST e



encaminhar os autos ao Tribunal Pleno para deliberação sobre a questão controvertida existente nestes autos. Registrados os votos dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, Aloysio Corrêa da Veiga, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de horas in itinere ao início da vigência da Lei 13.467/2017, excluindo da condenação o período posterior à Lei 13.467/2017 e dos Ex.mos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Lelio Bentes Corrêa e das Ex.mas Ministras Delaíde Alves Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Designado relator do processo no âmbito do Tribunal Pleno o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Subseção, examinando questão de ordem apresentada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, decidiu, por maioria, rejeitar a proposta de remessa dos autos ao Tribunal Pleno com base no artigo 281 do RITST, vencidos os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Aloysio Corrêa da Veiga, Douglas Alencar Rodrigues, Alexandre Luiz Ramos e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte FRANCISCA BARBOSA DE SOUSA VANZILER, esteve presente à sessão. Observação 4: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva participou apenas da sessão do dia 09-06-2022, ocasião em que proferiu voto. Observação 5: não participou do julgamento do presente processo a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda em razão da participação do Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-E-ED-RR - 522-60.2012.5.09.0671 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Embargante(s): VALMIR DE ARAUJO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(a) e Embargado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo do Reclamante; II - em razão de empate na votação e aplicando o artigo 140, §2º, III, "a", do RITST, manter a decisão embargada. Os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, Relator, Aloysio Corrêa da Veiga, Augusto César Leite de Carvalho, Breno Medeiros e as Ex.mas Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa votaram no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Hugo Carlos Scheuermann, José Roberto Freire Pimenta e as Ex.mas Ministras Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann votaram no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade às Súmulas nos 126 e 287 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular. Observação 1: os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Cláudio Mascarenhas Brandão juntarão voto ao pé do acórdão. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte VALMIR DE ARAUJO, esteve presente à sessão. Observação 4: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi participou apenas da sessão do dia 17-03-2022, ocasião em que proferiu voto. Observação 5: não participou do julgamento o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues em razão da participação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: E-ED-RR - 382900-17.2008.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LEIA DA SILVA, Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Embargado(a): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão presencial da SbDI-1 marcada para 09-02-2023, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo



Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: E-ED-RR - 1300-27.2007.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO ROBERTO VIEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a prescrição da pretensão de condenação dos reclamados ao pagamento de indenização por danos morais e materiais e determinar o retorno dos autos ao Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Custas inalteradas. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1848300-31.2003.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CBCC PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, ELIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, vistor, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida à Sua Excelência. Mantido o voto proferido pelo Ex.mo Ministro Relator em sessão anterior, qual seja: "negar provimento ao agravo e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 1.021, § 4º, do CPC de 2015 e 3º, inciso XXIX, da Instrução Normativa nº 39/2016". Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono da parte ELIANE DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 859-84.2014.5.12.0060 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luciano Della Rocca, Agravado(s): MÁRCIO BORGES DA LUZ, Advogada: Dra. Juliane Petry, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hilda Turnes Pinheiro, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão presencial da SbDI-1 marcada para 09-02-2023, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às treze horas e vinte e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais